



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional Regularização Ambiental

<b>PARECER ÚNICO</b>		<b>PROTOCOLO Nº 329492/2012</b>	
<b>Indexado ao(s) Processo(s)</b>			
Licenciamento Ambiental Nº <b>01747/2003/003/2011</b>		<b>REVALIDAÇÃO</b> LO	<b>Deferimento</b>
<b>Empreendimento: JULIANA FERNANDES RÉGIS - ME</b>			
CNPJ: 05.863.924/0001-35	Município: Patos de Minas		
Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba	Sub Bacia: rio Paranaíba		
<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>			
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>		<b>Classe</b>
F – 06 – 02 – 5	LAVANDERIA INDUSTRIAL		5
<b>Medidas mitigadoras:</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> ) SIM ( <input type="checkbox"/> ) NÃO	<b>Medidas compensatórias:</b> ( <input type="checkbox"/> ) SIM ( <input checked="" type="checkbox"/> ) NÃO		
<b>Condicionantes:</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> ) SIM ( <input type="checkbox"/> ) NÃO	<b>Automonitoramento:</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> ) SIM ( <input type="checkbox"/> ) NÃO		
<b>Responsável Técnico pelo empreendimento:</b> Dacio José Cambraia		<b>Registro de classe</b> CRBio 30433/04-D	
<b>Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados</b> Dacio José Cambraia		<b>Registro de classe</b> CRBio 30433/04-D	
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 015/2011		DATA: 16/02/2011	

<b>Data: 07/05/2012</b>		
<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032-7	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	



## **1. INTRODUÇÃO**

A empreendedora **Juliana Fernandes Régis**, proprietária do empreendimento **Juliana Fernandes Régis Ltda. - ME**, localizado no município de Patos de Minas, vem por meio do presente processo, requerer a Revalidação da Licença de Operação para a atividade de lavanderia industrial.

O processo em questão foi formalizado dia 24/01/2011 junto a SUPRAM -TM/AP conforme recibo de entrega de documentos (*documento dos autos fl. 007, nº 042365/2011*), ou seja, foi apresentada toda a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, dentre as quais se destacam a presença de Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada por equipe no dia 16/02/2011 e 25/04/2012.

## **2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

### **2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

#### **Localização e Acesso**

O empreendimento **Juliana Fernandes Régis Ltda** está localizado na zona urbana do município de Patos de Minas/MG, na rua Urânia, bairro Jardim dos Andrades, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 18°36' 31" de latitude Sul e 46°30' 43" de longitude Oeste.

#### **Desenvolvimento das atividades**

A atividade desenvolvida é a lavagem de peças de vestuário, principalmente camisas e calças em jeans wear, com capacidade instalada para 1.000 peças por dia. O empreendimento conta com 09 funcionários operando de segunda a sexta-feira, em horário comercial.



A energia elétrica é fornecida pela CEMIG. A água utilizada é proveniente em sua totalidade de poço tubular regularizado junto ao IGAM, tendo a rede pública utilizada somente em casos de problemas com o poço. O lixo doméstico é recolhido pela prefeitura municipal e o esgoto sanitário direcionado para fossa séptica e em seguida para a rede pública de coleta (COPASA).

Para as atividades o empreendimento possui 07 lavadoras, 02 centrífugas e quatro secadoras.

## **2.2. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento conta com uma captação em poço tubular, com outorga deferida junto ao IGAM, conforme Portaria 03349/2009.

## **2.3. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES**

1 – Informar as empresas receptoras dos resíduos de plástico, papel e papelão destinados a reciclagem, e a destinação das cinzas da caldeira, plumas coletadas do sistema de exaustão das secadoras, incluindo a licença ambiental do órgão responsável e declaração de aceite.

Condicionante cumprida. O empreendedor realiza a destinação correta de todos os seus resíduos.

2 – Implantação da contenção na área de armazenamento das matérias-primas.

Condicionante cumprida conforme constatado em vistoria.

3 – Implantação e entrada em operação do sistema de tratamento do efluente sanitário conforme projeto proposto no PCA.

Condicionante cumprida conforme verificado em vistoria.



4 – Implantação e entrada em operação do sistema de tratamento para efluentes líquidos industriais conforme projeto proposto no PCA.

Condicionante cumprida conforme verificado em vistoria.

5 – Definir a destinação adequada para o lodo gerado nas estações de tratamento de efluentes industriais e sanitários.

Condicionante cumprida. O lodo gerado é destinado ao aterro industrial de Betim/MG.

6 – Execução do Programa de Automonitoramento conforme modelo definido no Anexo II.

Condicionante cumprida. O empreendedor realizou os monitoramentos da entrada e saída da ETE e fossa séptica, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

#### **2.4. IMPACTOS IDENTIFICADOS**

- 1 – Retalhos
- 2 – Efluentes líquidos industriais
- 3 – Resíduo do leito de secagem
- 4 - Esgoto sanitário;
- 5 - Lixo Doméstico;
- 6 – Emissões atmosféricas



## **2.5. MEDIDAS MITIGADORAS**

1 – Os retalhos são recolhidos por empresa licenciada ambientalmente e destinados ao aterro industrial de Betim/MG, também regularizado ambientalmente.

2 – Os efluentes líquidos industriais são atualmente destinados a uma Estação de Tratamento de Efluentes. Essa ETE realiza tratamento físico-químico do efluente e possui o seguinte fluxograma: gradeamento – 03 tanques de decantação em seqüência – 02 floculadores (adição de sulfato de alumínio, cal e polímeros). Após a floculação o produto decantado no fundo dos floculadores vai para leito de secagem. A porção superior dos floculadores é lançada na rede pública com anuência da COPASA. Foram apresentadas análises laboratoriais que demonstraram eficiência da ETE, atendendo aos parâmetros determinados pelas normas vigentes.

3 – O resíduo gerado no leito de secagem (basicamente plumas) é destinado juntamente com os retalhos para o aterro industrial em Betim/MG.

4 - A disposição dos efluentes sanitários de todo o empreendimento é realizada em fossa séptica e em seguida lançado na rede pública de esgoto, sob responsabilidade da COPASA. Foram apresentadas análises laboratoriais que demonstraram eficiência da fossa séptica, atendendo aos parâmetros determinados pelas normas vigentes.

5 – O lixo doméstico é recolhido pela prefeitura municipal e destinado ao aterro sanitário. O empreendimento realiza coleta seletiva, onde o material segregado é doado a recicladores.

6 – O empreendimento conta com uma caldeira movida a lenha exótica com capacidade para 1.200 KVPH. Possui registro de consumidor de lenha junto ao IEF. A chaminé da caldeira possui filtro tipo ciclone e é realizado o monitoramento de suas emissões anualmente, sendo que as últimas análises apresentadas mostraram-se dentro dos parâmetros legais vigentes. As cinzas são destinadas a agricultores da região para serem utilizadas como adubo.



## 2.6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG.

O empreendimento enquadra-se como classe 5 e portanto deveria ter o prazo de validade da presente revalidação de 4 anos. Todavia, considerando que não possui autuação com decisão definitiva de aplicação da multa nos últimos três anos, faz jus ao benefício constante da DN COPAM nº 17/96, § 1º, que se refere ao acréscimo de mais dois anos no prazo da licença. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 6 anos.

## 3. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Revalidação da Licença de Operação das atividades, com prazo de validade de **6 (anos)** anos para o empreendimento **Juliana Fernandes Régis Ltda.**, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

**Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade de seu projetista e/ou prepostos.**

**Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**



**Ressalta-se ainda que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.**

**Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**

Opina-se, ainda, que a observação acima conste do Certificado de Licenciamento Ambiental.

<b>Data: 07/05/2012</b>		
<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Anderson Mendonça Sena	MASP 1.225.711-9	
Hugo França Pacheco	MASP 1.251.032-7	
Ciente: Kamila Borges Alves	MASP 1.151.726-5	
Ciente: José Roberto Venturi	MASP 1.198.078-6	



## ANEXO I

Processo COPAM Nº: <b>01747/2003/003/2011</b>	Classe/Porte: 5/G	
<b>Empreendimento: Juliana Fernandes Régis Ltda. - ME</b>		
CNPJ: 05.863.924/0001-35		
Atividade: Lavanderia industrial		
Endereço: rua Urânia, 165		
Localização: bairro Jardim dos Andrades		
Município: Patos de Minas/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 6 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO

\*Contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



## ANEXO II

Processo COPAM Nº: 01747/2003/003/2011		Classe/Porte: 5/G
Empreendimento: Juliana Fernandes Régis Ltda. - ME		
CNPJ: 05.863.924/0001-35		
Atividade: Lavanderia industrial		
Endereço: rua Urânia, 165		
Localização: bairro Jardim dos Andrades		
Município: Patos de Minas/MG		
Referência: AUTOMONITORAMENTO		
Itens	Descrição	Periodicidade
1	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais (ETE) e da fossa séptica, deverão ser feitas análises dos efluentes na entrada e na saída dos mesmos, <b>por laboratório credenciado à FEAM e homologado junto ao INMETRO</b> , observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, sólidos suspensos, turbidez, detergente e pH.	Bimestral
2	Realizar o monitoramento das emissões atmosféricas oriundas da caldeira para o parâmetro Material Particulado.  Observação: As coletas e análises deverão obedecer as normas e leis vigentes.	Anualmente
3	Apresentar relatório de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, com a caracterização, volume e destinação dada a cada um.	Anualmente

**Importante:**



- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DO SUPRAM-TMAP, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

**Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.**